

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES
COMUNITÁRIAS DE SAÚDE. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para o provimento dos empregos criados pela Lei Municipal n.º 832/06, regime Celetista.

Parágrafo Único. Para as Micro-regiões que existentes à época, deverão ser contratadas as Agentes Comunitárias de Saúde que se encontravam em atuação em 14/02/2006, de acordo com a Avaliação e Certificação feita pela Comissão específica para tal designada, a fim de lhes assegurar os direitos assegurados na EC 51/06. Para a Micro-região inexistente à época será contratada, preferencialmente, a Agente que nela estava atuando antes da realização do processo seletivo.

Art. 2º O salário das Agentes Comunitárias será equivalente a 1,40 Padrões de Referência do Quadro Geral de Servidores, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal n.º 832/06, assegurada sempre a remuneração mínima garantida pela Constituição Federal.

Art. 3º As contratações se darão pelo Regime Celetista, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, ficando assegurados os direitos previstos na Lei Municipal n.º 832/06.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o município poderá rescindir os contratos emergenciais, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Para acorrer às despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei no recurso vinculado específico da união do **P.A.C.S. (Programa de Agentes Comunitários de Saúde)**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Unidade: 02 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Função: 010 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 047 - Assistência Básica

Atividade: 2.056 - Programa PACS União

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.99.01.00.00.4530

Descrição: Contratação Tempo Determinado 7.250,00

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, servirão de fonte os recursos específicos no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), da redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Unidade: 02 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Atividade: 2.066 - Programa do P.S.F. Estado

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.01.01.00.00.4090

Descrição: Vencimentos e vantagens fixas 7.250,00

Art. 5º As demais despesas decorrentes desta Lei correrão pela lei de meios vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos doze dias de julho de dois mil e sete.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração